MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO **72/2021**
Do Setor de Contabilidade
Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: **Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº130/2021.**

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de analise contábil, feito pelo Presidente do poder legislativo municipal referente ao projeto de lei ordinária nº130/2021, quanto à autorização de crédito especial no valor de R$ 50.100,00 (cinqüenta mil e cem reais).

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis acerca da abertura de crédito, juntamente com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter Jurídico, cuja avaliação não compete a este setor.

Em primeira análise, o rito para abertura de crédito especial, modalidade de destinação de despesas sem dotações especifica, está de maneira adequada, às alterações das rubricas nas peças orçamentárias, PPA- Plano Plurianual (2018/2021), LDO- Lei de diretrizes Orçamentárias (2021) e LOA Lei Orçamentária Anual do exercício 2021 devem estar em conformidade com o art. 167, inciso V, da CF e Art. 42 da lei Federal 4320/64, conforme se verifica:

> Constituição Federal
> 167. São vedados:
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
>
> Lei nº 4.320/64.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O Projeto de Lei em questão compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial no seu art. 2º (pag. 01) estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1o, inciso III da Lei no 4.320, de 1964 (pag. 04), possuindo viabilidade técnica para aprovação,como decorre:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**;

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes no projeto, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 22 de Setembro de 2021.

Álvaro Couto Monson
Contador